



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

TERMO DE DISPENSA

1. **Processo Dispensa de Licitação nº 004/2020/CPL;**

2. **Objeto:**

Tem por objetivo a contratação de empresa para fornecer material personalizado para a câmara municipal de Santa Luzia do Paruá MA, em conformidade com especificações em anexo.

3. **Contratada:**

AF BRITO MOREIRA - EPP, CNPJ: 19.522.415/0001-53, Endereço: Avenida 7 de Setembro nº 02, CEP: 48.450-000, Bairro: Centro, Cidade: Cipó – BA. Com o **VALOR CONTRATUAL de R\$: 4.355,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa: **AF BRITO MOREIRA - EPP, CNPJ: 19.522.415/0001-53**, Endereço: Avenida 7 de Setembro nº 02, CEP: 48.450-000, Bairro: Centro, Cidade: Cipó – BA, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para o fornecimento material personalizado para a câmara municipal de Santa Luzia do Paruá MA.

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que o mesmo é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R\$: 4.355,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**. Se encontra dentro dos limites da moderação, com justo



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de Março de 2020.

ELUESUENE SOUSA DO NASCIMENTO
Presidente CPL

LUIS PAULO ARAÚJO BARROS
Membro CPL

LEANDRO RIBEIRO VIANA PASSOS
Membro CPL